



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exª e Vereadores desta Casa que estou apondo o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 006/2022, que dispõe sobre sanções administrativas impostas aos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, sobre a tempestividade deste expediente, urge anotar que o ofício CMI 115/2022, que encaminha a redação final do Projeto de Lei nº 006/2022, foi recebido neste Gabinete em 17/11/2022.

Assim, considerando o art. 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapetinga, o prazo regimental teve fim no domingo, dia 27/02/2022. Com efeito, utilizando analogamente os arts. 216 e 224 do Código de Processo Civil, o prazo deve ser prorrogado para o dia 28/11/2022, primeiro dia posterior com expediente nesta Casa.

Portanto, tempestivo o presente expediente.



2 – DO ERRO MATERIAL

É de se observar que o projeto de lei aprovado por esta Casa Legislativa possui erro material, incorreção em desacerto na numeração da lei alterada.

Assim, a ementa do projeto aponta para a alteração da Lei 768/1998, enquanto que o texto do artigo 1º indica a alteração do dispositivo da Lei 768/1996.

Desta forma, urge corrigir a identificação da Lei Municipal, visto se tratar de norma com número 768/1998.

3 – DO VALOR DA MULTA E DA SUSPENSÃO DO ALVARÁ

O mérito da alteração versa sobre a mensuração de multa a ser aplicada contra o infrator.

Ocorre que tal sanção deve atender os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. Com efeito, a Procuradoria Geral do Município entende que o valor foi fixado de forma desmedida, principalmente considerando a inexistência de sanção pecuniária anterior. De outra sorte, a atual legislação direciona para multa por infração praticada e, que com a atual proposta, penalizaria a instituição em R\$ 50 mil por ato.

Nessa mesma esteira, o terceiro episódio implicará no dobro da multa, além da suspensão do alvará pelo prazo de um ano, hipótese que atinge diretamente a economia do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Com efeito, segundo a percepção da PGM, *“...quando da fiscalização das atividades referentes ao atendimento de público de agências bancárias, como previsto na lei local, poderá o município agir nos limites do exercício do poder de polícia, desde que o valor ora em apreço esteja dentro do limite razoável, evitando-se assim, uma demanda judicial acerca da discussão do valor a ser aplicado...”*.

4 – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, apesar de inexistir flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, a redução dos valores é extremamente necessária por ser desproporcional, além da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de um ano, sob pena de criar severa celeuma jurídica sobre o tema, bem como do erro material existente; o que, por toda a fundamentação esposada neste expediente, com base no art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n.º 006/2022, mais precisamente sobre os valores de multa e a suspensão do alvará.

Itapetinga/BA, 23 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal